

VACCARI também, por vezes, tratava diretamente com representantes das empresas acerca da propina (Anexo 39, Termo 2).

Conforme **PEDRO BARUSCO** esclareceu, **JOÃO VACCARI**, agindo em nome do Partido dos Trabalhadores (PT), recebia propina não só por meio de doações oficiais, mas também por outros métodos (Anexo 142), embora estes últimos não estejam sendo aqui imputados e serão analisados após o avanço das investigações. A propina do Partido dos Trabalhadores tinha, inclusive, precedência sobre aquela paga aos demais agentes (Anexo 142). **PEDRO BARUSCO** chamava **JOÃO VACCARI** de "MOCH", codinome dado em razão de **JOÃO VACCARI** sempre estar com mochilas (Anexo 32), nas quais carregava o dinheiro vivo das propinas.

As afirmações acima são também concordantes com os depoimentos de **ALBERTO YOUSSEF**, que textualmente afirmou que **JOÃO VACCARI** estava envolvido no recebimento das propinas devidas ao Partido dos Trabalhadores mesmo antes de assumir a tesouraria do partido, sabendo ainda que pagamentos de propinas foram feitos mediante doações oficiais ao Partido dos Trabalhadores (Termos 1³³³, 3³³⁴, 8 e 55 – cuja juntada é pedida na cota³³⁵, por cautela a fim de não violar eventual sigilo). Do mesmo modo, **PAULO ROBERTO COSTA** asseverou que o percentual de 2% do valor dos contratos com a PETROBRAS era devido a título de propina para o PT, sendo recebido por seu representante **JOÃO VACCARI**, o qual mantinha contatos constantes com **RENATO DUQUE** (interrogatório judicial juntado como Anexo 4, e Termos 30, 41, 61, 67³³⁶ e 74, dentre outros, cuja juntada é requerida na cota, também por cautela³³⁷).

A assertiva de **PEDRO BARUSCO** de que **JOÃO VACCARI** tratava também com empresários acerca do recebimento das propinas, e a assertiva de **AUGUSTO MENDONÇA** de que foi acertado o pagamento de propinas mediante doações oficiais, é confirmado pelo depoimento de EDUARDO HERMELINO LEITE, executivo da Camargo Correa (Anexo 143), que se dispôs a colaborar com a Justiça mas ainda não teve seu

333 Possivelmente sob sigilo ainda.

334 Idem.

335 Alguns deles encontram-se juntados aos autos 5073475-13.2014.4.04.7000, por decorrência da decisão de 12/02/2015.

336 Possivelmente sob sigilo ainda.

337 Alguns deles encontram-se juntados aos autos 5073475-13.2014.4.04.7000, por decorrência da decisão de 12/02/2015.

acordo homologado³³⁸. De fato, EDUARDO LEITE relatou que **JOÃO VACCARI** o procurou, por volta de 2010, dizendo que tinha conhecimento, por meio da Área de Serviços da PETROBRAS, que a Camargo Correa estava atrasada no pagamento das propinas relativas a contratos com a PETROBRAS, e solicitou que a propina atrasada fosse paga na forma de doações eleitorais, em montante superior a R\$ 10 milhões.

Além de tudo isso, no tocante a **JOÃO VACCARI**, há evidências de que os esquemas estabelecidos no seio da PETROBRAS serviam a partidos políticos e a projetos pessoais de enriquecimento ilícito de detentores de cargos públicos, inclusive dele próprio (**JOÃO VACCARI**). Se o esquema, como se evidenciou pelos depoimentos de **ALBERTO YOUSSEF, PAULO ROBERTO COSTA, AUGUSTO MENDONÇA, PEDRO BARUSCO, EDUARDO LEITE** e outros era um esquema que servia também a interesses de partido, é inconcebível que seu tesoureiro desconhecesse o esquema. Não apenas o conhecia, mas o comandava, direta ou indiretamente, em conjunto com terceiros, tendo pleno domínio dos fatos.

Dentro desse contexto relatado e com base nos depoimentos, confissões e documentos, não há qualquer dúvida de que **JOÃO VACCARI** tinha plena ciência, na qualidade de tesoureiro e representante do Partido dos Trabalhadores, do esquema ilícito e, portanto, da origem espúria dos valores.

IV.5. Lavagem referente a Serviços e REPLAN (CMMS), via RIOMARINE

IV.5.1. Introdução: MARIO GOES e RIOMARINE

Consoante referido, as empreiteiras OAS, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA, por meio de seus

³³⁸EDUARDO LEITE fez acordo de colaboração premiada com o Ministério Público, cujos efeitos dependem de homologação judicial. Assim, por só ter validade o acordo após a homologação, o Ministério Público Federal pedirá sua juntada assim que, eventualmente, for homologado. Contudo, desde logo, e autorizado pelo advogado de EDUARDO LEITE, Dr. Marlus Arns de Oliveira, está sendo promovida a juntada, com esta denúncia, de um dos depoimentos.